

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E
SERVIDORES DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA – AFIZ**

PREÂMBULO

Nós, associados, reunidos em Assembléia para instituir novo Estatuto, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a cooperação, como valores supremos de uma associação fraterna e pluralista ao alcance de objetivos comuns, fundada na harmonia social e comprometida com os ideais proclamados, promulgamos, o seguinte Estatuto da Associação dos Funcionários Públicos e Servidores do Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PATRIMÔNIO

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Funcionários Públicos e Servidores do Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, ora doravante denominada A.F.I.Z., fundada no dia 24 de setembro de 1982 é sociedade civil, com personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, sem fins lucrativos, e preencherá todas as condições impostas pela legislação em vigor e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto.

§1º. A Associação dos Funcionários Públicos e Servidores do Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo passa a adotar a sigla "A.F.I.Z.".

Art. 2º. A A.F.I.Z. é independente e autônoma de partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e do Estado.

Art. 3º. É vedada à participação direta ou indireta da A.F.I.Z. em movimento político-partidário de qualquer natureza, salvo junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, na representação ou na defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

Art. 4º. É ilimitado o tempo de duração da Associação, que só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral, convocada expressamente para este fim, mediante editais publicados em 2 (dois) jornais diários de grande circulação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único. Satisfeitas todas as obrigações, através da Assembléia Geral, o patrimônio remanescente será vendido, quitando todos os débitos, após a quitação dos débitos contabilizando, ainda, saldo remanescente positivo em pecúnia, será partilhado entre os associados.

DA SEDE

Rua Aristeu Valente, 441-Centro

Art. 5º. A A.F.I.Z. tem sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As unidades existentes ou que forem criadas serão regidas por este Estatuto e pelos regulamentos específicos.

TÍTULO III
FINALIDADES

Art. 6º. E plena a liberdade dos Funcionários Públicos e Servidores do Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo requerer o registro de associado na A.F.I.Z., inclusive os inativos.

§1º. Sempre que possível e atendido as disposições neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva os pedidos e requerimentos de convênios com outras Secretarias de Estado e Autarquias sediadas no Município, sendo imprescindível que o interessado exerça uma função pública.

Art. 7º. A A.F.I.Z. promoverá a confraternização de seus associados.

I – terá como objetivo congregar e promover o intercâmbio cultural, social, artístico e esportivo, bem como atividades outras que não contrariem implícita ou expressamente as disposições estatutárias ou ao bem comum dos associados;

II – Sempre que possível e atendido as disposições neste Estatuto serão realizados convênios com outras Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades públicas ou privadas e Instituições com esses fins.

Art. 8º. A A.F.I.Z. tem por finalidade:

I – proporcionar aos seus associados entretenimentos e a prática de esportes;

II – organizar seus associados na defesa de seus interesses profissionais e direitos funcionais;

III – esclarecer aos seus associados de seus direitos e deveres no funcionalismo público, proporcionando assistência complementar;

IV – promover a união do funcionalismo público por meio de atividades regionais e em conjunto com outras entidades;

V – proporcionar, sem fins lucrativos, meios de recreação, lazer e cultura aos seus associados, desenvolver o esporte olímpico e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva;

VI – Formar consciência associativa, cultural, ecológica e cooperativa, com base nos princípios da solidariedade humana e comunhão de interesses, sem distinção de nacionalidade, raça, credo e ideologia;

VII – firmar convênios de consumo com lojistas, entes comerciais e associações congêneres visando benefícios aos seus associados;

VIII – representar os interesses e promover a oportunidade de adesão de convênios de assistência médica, odontológica e jurídica em grupo, aos associados interessados devidamente registrados, quando estes sejam beneficiados para a contratação desses serviços.

Art. 9º. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre o registro de convênios, atendido as disposições estatutárias e o interesse coletivo.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá requerer o registro de convênios de interesse comum.

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.

DO PATRIMÔNIO

Art. 11º. O patrimônio da A.F.I.Z. é constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) direitos oriundos de propriedade imaterial, imagem e uso de símbolos privativos, consoante todas as condições impostas pela legislação aplicável em vigor;
- c) mensalidades e contribuições pecuniárias de associados e não associados;
- d) saldos de atividades organizadas pelos Departamentos e que envolvem ingressos e taxas;
- e) toda e qualquer outra receita de suas atividades;
- f) todos e quaisquer bens adquiridos ou recebidos de terceiros a qualquer título.

Art. 12º. O patrimônio da A.F.I.Z. será apurado e discriminado de forma clara e precisa, em sua universalidade, bem como a incorporação de direitos e ações, e será registrado em livro próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor do presente Estatuto.

Parágrafo único. O livro próprio de registro patrimonial será mensalmente atualizado e consignado em Relatório da Diretoria, sempre precedido de parecer do representante do Conselho Fiscal para validade.

Art. 13º. A Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Fiscal é a administradora de todos os bens do patrimônio da A.F.I.Z..

Art. 14º. As disponibilidades financeiras da A.F.I.Z. serão empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público, cadernetas de poupanças, ou outras aplicações que mereçam notória credibilidade e em estabelecimentos oficiais do gênero, ou ainda, em bens imóveis, a juízo e deliberação do Conselho Deliberativo, sendo precedido de parecer do representante Conselho Fiscal para validade.

Parágrafo único. A venda de patrimônio imóvel somente será efetuada com a aprovação em Assembléia Geral por aprovação de 2/3 de votos de seus membros, conforme artigo 14º.

Art. 15º. A aquisição de bem móvel será efetuado pela Diretoria Executiva, atendido as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A venda ou permuta de patrimônio móvel somente será efetuada com a aprovação do Conselho Deliberativo, sendo precedido de laudo de avaliação e registro da operação para validade.

Art. 16º. A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal procederão juntamente e adotar-se-á o procedimento pertinente aos casos omissos não abrangidos neste Estatuto, no tocante à venda, à permuta e à aquisição de bens e direitos que envolvam o patrimônio da A.F.I.Z., sendo condição para validade.

DO CLUBE

Art. 17º. O **CLUBE** será mantido pela taxa de condomínio e/ou manutenção, fixada pela Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo, sendo precedido de parecer do representante Conselho Fiscal para validade.

Parágrafo único. Poderá ser desmembrada a taxa de condomínio e/ou manutenção para incidência por dependente, mantida a proporcionalidade com as despesas do **CLUBE**.

Art. 18º. A Diretoria Executiva poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita no **CLUBE**, que não prejudique o seu normal funcionamento e a capacidade de uso de suas estruturas e instalações.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva, precedido de análise técnica, regulamentar o disposto no que couber, visando o interesse comum dos associados e à conservação do patrimônio.

Art. 19º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES**

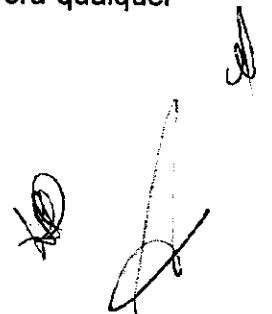
DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO

Art. 20º. A A.F.I.Z. é composta por funcionários públicos e servidores do Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, bem como seus dependentes conforme disposições estatutárias.

Parágrafo único. Serão considerados associados os inscritos no quadro social, desde que requeiram sua inscrição por escrito, em formulário próprio devidamente assinado, e que satisfaçam todas as exigências previstas neste Estatuto e à sua finalidade associativa a qualquer tempo.

Art. 21º. Ficam constituídas as seguintes categorias de associados e não haverá qualquer distinção de seus deveres estatutários:

- I – Usuário;
- II – Contribuinte;
- III – Dependente;
- IV – Benemérito;



DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22º. Usuário será aquele que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares, for admitido pela Diretoria Executiva com direito exclusivo de uso de dependências em unidade específica do **CLUBE**, mediante o pagamento da taxa de manutenção mensal, em valor nunca superior a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente à época do pagamento, e seu quantitativo será limitado pelo regulamento de cada unidade social.

§1º. Para exercer a fruição integral dos direitos de associado deverá estar plenamente regular com suas obrigações financeiras, estatutárias e regulamentares.

§2º. Poderá ser exonerado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva.

§3º. Goza dos mesmos direitos e deveres do contribuinte, exceto de votar e ser votado.

§4º. O registro de associado usuário será inscrito em livro próprio.

Art. 23º. O associado contribuinte é aquele que, satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares, tiver aprovada a sua admissão no quadro da Associação, por ato da Diretoria Executiva.

§1º. Para exercer a fruição integral dos direitos de associado deverá estar plenamente regular com suas obrigações financeiras, estatutárias e regulamentares.

§2º. Cessará os efeitos do registro de associado na A.F.I.Z., se exonerado a bem do serviço público.

§3º. O registro de associado contribuinte será inscrito em livro próprio.

Art. 24º. Dependente será aquele que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares, for admitido pela Diretoria Executiva como dependente de associado contribuinte.

§1º. Os associados dependentes ficam dispensados do pagamento de contribuições, sendo que este artigo poderá ser alterado a critério da Assembléia Geral.

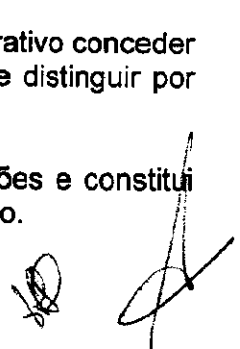
§2º. O dependente, para exercer a fruição integral dos direitos de associado, deverá estar plenamente regular com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

§3º. O associado contribuinte responderá integralmente pelo seu dependente no descumprimento das normas estatutárias e regulamentares.

§4º. O registro de associado contribuinte será inscrito em livro próprio.

Art. 25º. Mediante proposta da Diretoria Executiva poderá o Conselho Deliberativo conceder o título de associado benemérito a personalidade, associado ou não, que se distinguiu por relevantes serviços prestados ao **CLUBE**.

§1º. O associado benemérito será dispensado do pagamento de contribuições e constitui condição pessoal e intransferível, devendo constar seu registro em livro próprio.



André Bocchini Trota

Oficial de Registro

Rua Aristeu Valente, 441-Centro

§2º. O associado benemérito poderá ser exonerado a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva e deliberação homologada pelo Conselho Deliberativo, bem como por infração nos termos deste Estatuto e regulamentos.

Art. 26º. Para os efeitos estatutários é dependente do associado usuário e contribuinte:

I – ascendentes.

II – cônjuge ou companheiro (a) estável.

III – descendente solteiro até 18 (dezoito) anos completos.

IV – descendente solteiro(as) até 24 (vinte e quatro) anos completos, se comprovado anualmente ser estudante universitário.

• **Art. 27º.** O dependente poderá requerer o seu registro de associado Contribuinte à Diretoria Executiva, quando não mais preencher os requisitos à condição.

Art. 28º. Não haverá dependente na categoria de associado benemérito.

Art. 29º. – São direitos dos associados que estejam regulares com suas obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras:

I – votar e ser votado para a composição do Conselho Deliberativo ou qualquer outro cargo eletivo, conforme as disposições estabelecidas pelo Estatuto.

II – ser indicado para representar a A.F.I.Z..

III – requerer e participar das assembléias, na forma das disposições estatutárias;

IV – recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria;

V – usufruir as prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes da A.F.I.Z.;

VI – utilizar as instalações esportivas;

VII – freqüentar a sede social nos horários regulamentados;

VIII – participar de competições esportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;

IX – freqüentar festas e solenidades sociais, exceto às cedidas ou arrendadas e às atividades seletivas organizadas pela Diretoria Executiva, na forma do regulamento;

X – freqüentar as dependências do **CLUBE**, exceto às cedidas ou arrendadas e às atividades seletivas organizadas pela Diretoria Executiva, na forma do regulamento;

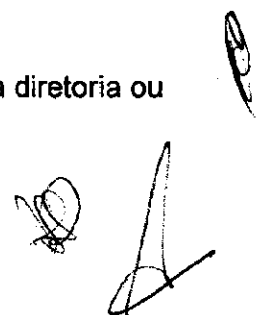
XI – representar por escrito à Diretoria Executiva, visando reclamar ou sugerir ato contra qualquer irregularidade ou medida que julgar útil ao **CLUBE**;

XII – sugerir, por escrito, qualquer medida ou providencia que julgar de interesse social;

XIII – participar das Assembléias Gerais;

XIV – recorrer à Assembléia Geral das penalidades que lhe forem impostas pela diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

XV – solicitar demissão.



Art. 30º. O associado poderá pedir licenciamento por escrito à Diretoria Executiva, nos casos permitidos por este Estatuto com isenção de pagamento de contribuição.

§1º. Até 1 (um) ano, se funcionário público, estando fora da cidade de Nova Odessa, cursando pós graduação, ou ainda prestando serviços em outro órgão público.

§2º. Durante o tempo em que estiver incorporado para prestação de serviço militar.

§3º. O associado licenciado, enquanto perdurar a licença, não poderá usufruir os direitos e prerrogativas constantes deste Estatuto.

Art. 31º. – São deveres do associado da A.F.I.Z.:

I – cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

II – cumprir quaisquer obrigações convencionadas na A.F.I.Z., em especial junto aos órgãos públicos e privados, sob pena de incorrer na penalidade de exclusão do seu registro do quadro associativo;

III – pagar com pontualidade as contribuições, taxas e investimentos patrimoniais estabelecidas;

IV – acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as provenientes dos representantes dos Conselhos, salvo por motivo justificado e sob sua responsabilidade;

V – desempenhar com a máxima diligência e eficiência o exercício do cargo a que for eleito e empossado;

VI – ser o responsável por atos e omissões de seus dependentes, quanto ao cumprimento do Estatuto e regulamentos;

VII – cooperar para o desenvolvimento, o progresso e à ordem;

VIII – manter, nas dependências, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e da solidariedade;

IX – tratar com urbanidade os visitantes, associados, conselheiros, diretores e funcionários contribuindo à ordem dos serviços da entidade;

X – tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio do patrimônio;

XI – exibir, sempre que exigido, a carteira social, de identidade pessoal e os comprovantes das contribuições e taxas a que estiver obrigado, quando solicitados;

XII – não concorrer para o desprestígio da A.F.I.Z., e nem permitir que outros o façam, defendendo-a sempre;

XIII – pugnar direta ou indiretamente pelo engrandecimento moral e material do **CLUBE**, prestando toda a colaboração ao seu alcance;

XIV – ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio;

XV – manter atualizado seu endereço e registros na secretaria.

Art. 32º. Ninguém será obrigado a permanecer associado, observado o adimplemento de todas as obrigações financeiras.

Art. 33º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 34º. Pela infração deste Estatuto ou do regulamento da A.F.I.Z., incorre o associado ou dependente nas penas de:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – exclusão do quadro associativo.

Art. 35º. Caberá advertência verbal ou escrita, sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração prevista neste Estatuto, observado o disposto do artigo 31º.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.

Art. 36º. Não haverá hierarquia das sanções previstas e poderão sê-las aplicadas de acordo com a natureza leve, grave e gravíssima da conduta, conforme a infração praticada por dolo, culpa ou omissão.

Art. 37º. A punição da conduta será individual e seus efeitos não atingem ao seu dependente, salvo este ter concorrido ou ter agido com dolo para a ocorrência do ato que tenha gerado a punição.

Art. 38º. É passível a pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao agente que:

- I – praticar ato condenável ou manifestar comportamento inconveniente nas dependências da A.F.I.Z.;
- II – infringir com dolo qualquer disposição estatutária.

Art. 39º. É passível a pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ao agente que:

- I – reincidir em infração já punida com a advertência;
- II – promover a discórdia entre associados ou entre membros dirigentes;
- III – Ceder a carteira social à pessoa não associada, a fim de que ingresse nas dependências da A.F.I.Z., ou dela receber benefícios exclusivos de associados;
- IV – fazer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de novo associado ou de seu dependente, bem como aos membros pertencentes do quadro associativo.

Art. 40º. É passível da pena de exclusão o agente que:

I – causar dano à A.F.I.Z.;

II – agredir física ou moralmente qualquer pessoa, dentro dos recintos sociais;

III – tentar ou agredir física ou moralmente membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho fiscal da A.F.I.Z., dentro ou fora dos recintos sociais;

IV – praticar maus-tratos à espécie de animal, dano ao meio ambiente ou aos bens e direitos localizados dentro dos recintos sociais;

V – cometer ato grave contra a moral social desportiva;

VI – for condenado em sentença transitada em julgado por crime doloso, ou por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social, que implique em demissão do serviço público;

VII – se exonerado a bem do serviço público;

VIII – tiver sido punido com a pena de suspensão por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

IX – for surpreendido por funcionário ou por associado em conduta reprovável ou em atentado ao patrimônio;

X – apropriar com ânimo de próprio qualquer quantia em dinheiro, valor ou objeto pertencente à A.F.I.Z., mesmo quando exerça a guarda ou a responsabilidade;

XI – descumprir, mesmo que total ou parcialmente, as obrigações convencionadas na A.F.I.Z. perante terceiros, em especial junto aos órgãos públicos e privados;

XII – recusar ou protelar sem justo motivo a prestação de contas à A.F.I.Z., que tenha por dever ou por missão confiado;

XIII – representar qualquer associado à Diretoria Executiva ou aos Conselhos sem exposição fundamentada de sua pretensão e com inequívoca intenção de causar dano à pessoa.

Art. 41º. O associado que se encontrar em débito com suas obrigações pecuniárias para com a A.F.I.Z., por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, será excluído do quadro social, por ato de ofício da Diretoria Executiva, depois de esgotados os meios de cobrança promovidos pela Secretaria, salvo engano justificável.

Parágrafo único. O associado será notificado após 30 (trinta) dias do vencimento do débito e terá 60 (sessenta) dias para o adimplemento, sob pena de ter seu registro cancelado, sem qualquer outro aviso.

Art. 42º. Aplicam-se as disposições do artigo antecedente ao associado que exerce o mandato em órgão da administração ou departamento.

Art. 43º. A A.F.I.Z. decairá do direito à punição após 90 (noventa) dias do conhecimento da conduta, salvo realizada a notificação e a representação.

Art. 44º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.

Art. 45º. Será amplamente respeitado o contraditório e a ampla defesa, vedado à representação do infrator.

§1º. Em qualquer hipótese, o interessado será inequivocamente notificado para tomar ciência dos fatos, bem como o horário, local e a data para apresentar sua defesa junto à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo.

§2º. A ausência do interessado à sessão importará em revelia.

§3º. Não acarretará nulidade da decisão proferida com a falta de seu comparecimento à sessão.

§4º. A sessão não será adiada, salvo procedência do pedido requerido por exposição fundamentada por escrito pelo interessado ao Presidente da Comissão, por uma única vez e de critério exclusivo do relator.

Art. 46º. Não se dará publicidade aos procedimentos ou às sanções impostas ou em cumprimento.

Parágrafo único. Incorre na penalidade de exclusão do registro do quadro associativo e à responsabilidade, o associado que não atender o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 47º. O agente incurso em quaisquer das penas previstas neste Estatuto, terá assegurado o seu direito de defesa e ao pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, bem como o direito à propositura de recurso ao Conselho Deliberativo, na forma que dispuser o regulamento.

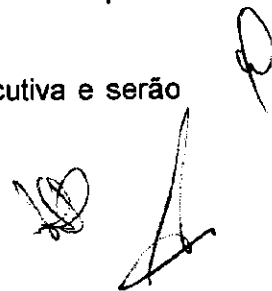
Parágrafo único. O recurso proposto ao Conselho Deliberativo somente será recebido e conhecido depois de indeferido o pedido de reconsideração.

Art. 48º. O agente infrator, durante o cumprimento da pena ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto e regulamentos, salvo o de recorrer ou de pedir reconsideração, sem prejuízo das contribuições pecuniárias a que estiver obrigado.

Parágrafo único: O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se não forem julgados dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 49º. O procedimento de julgamento e as disposições recursais complementares serão submetidos à homologação pelo Conselho Deliberativo e incorporados ao Estatuto no prazo de 90 (noventa).

Art. 50º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 51º. A A.F.I.Z. é composta na sua estrutura pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 52º. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, ao Estatuto e aos regulamentos homologados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, órgão máximo da A.F.I.Z. é constituída por associados contribuintes em dia com suas obrigações e no exercício de todos os seus direitos.

Art. 53º. O Conselho Deliberativo é constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos através de voto direto e secreto, conforme previsto no art. 92º.

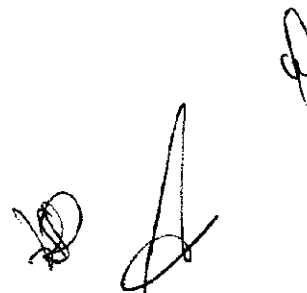
§1º. O Presidente do Conselho será eleito com mandato de 1 (um) ano, na primeira reunião ordinária, com direito à reeleição por igual período.

§2º. O Presidente escolherá o vice-presidente para substituí-lo nos impedimentos temporários e até 01 (um) secretário para auxiliá-lo nas reuniões e demais serviços, com a aprovação do órgão.

Art. 54º. A Diretoria Executiva, órgão executivo tem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 55º. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro tesoureiro;
- IV – Segundo tesoureiro;
- V – Primeiro secretário;
- VI – Segundo secretário;
- VII – Diretor Social;



Art. 56º. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Serão eleitos conforme as disposições estatutárias contidas no art. 92º.

Art. 57º. Os membros dos diversos poderes exercerão as suas funções sob a direção de um Presidente, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 58º. Ocorrendo vacância na direção de qualquer dos Poderes preceder-se-á nova eleição.

Art. 59º. Nenhum cargo da administração será remunerado ou cumulativo, não podendo nenhum de seus membros ter vínculos empregatícios com a A.F.I.Z., ou receber remuneração a qualquer título.

Art. 60º. Perderá o mandato o membro de qualquer órgão, que faltar a 3 (três) reuniões, sem justificação, num prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E PODERES

X DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 61º. As Assembléias serão convocadas através de editais publicados em pelo menos um jornal diário de Nova Odessa, com no mínimo 8 (oito) e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo também serem afixados em local visível e de fácil acesso na sede da A.F.I.Z.

§1º. As Assembléias somente realizar-se-ão com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados devidamente em dia com suas obrigações com a tesouraria, em primeira convocação, no horário designado para o início dos trabalhos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, devendo constar isso nos editais de convocação, ressalvada a hipótese dos parágrafos 2º, e 3º e 4º deste artigo.

§2º. Para a venda de um patrimônio imóvel será necessária a presença de associados, tanto em primeira como em segunda convocação, de número superior a 2/3 de seus associados devidamente em dia com suas obrigações estatutárias, sendo ainda exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia para aprovação da matéria.

§3º. Para a alteração total ou parcial do Estatuto é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§4º. Para dissolução da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços), em Assembléia especialmente convocada para este fim.

§5º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria no mês de dezembro para posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o próximo biênio, eleitos por voto direto e secreto no mês de novembro do ano de encerramento dos mandatos.

§6º. As Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Presidente da Diretoria, realizar-se-ão até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para deliberar sobre as contas (receitas e despesas) do ano anterior, relatórios e previsão orçamentária, bem como outros interesses sociais.

Art. 62º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, visando deliberar sobre os assuntos que constarem dos editais de convocação.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do **CLUBE**, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital.

Art. 63º. Qualquer associado poderá, individualmente ou em grupo solicitar e propor por escrito à Diretoria Executiva a convocação de edital de uma Assembléia Geral, que terá o prazo de 10 (dez) dias, após sua reunião ordinária que se seguir à entrega do pedido para decisão. No caso de indeferimento caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que terá igual prazo para decisão e, sendo indeferido novamente é facultado ao(s) signatário(s), mediante um abaixo-assinado, com o número de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados, o direito de promover a Assembléia. Os editais dessa Assembléia deverão ser publicados como reza o Estatuto e em todas as suas formalidades, sob a responsabilidade do primeiro signatário, dando-se ciência inequívoca à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 64º. As Assembléias serão instaladas por um membro do Conselho Deliberativo e na ausência deste, por um associado escolhido pelos presentes, e, imediatamente será aclamado o Presidente da Assembléia, que convidará um secretário para comporem à mesa que dirigirão os trabalhos.

Art. 65º. Compete à Assembléia Geral:

I – dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

III – recompor o Conselho Deliberativo quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes;

IV – I – destituir os administradores; e II – alterar o estatuto, principalmente o que rege o Parágrafo único do referido diploma legal;

V – homologar, ou não, pelos votos aprovados de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, a decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela aquisição ou reforma de bens imóveis, aquisição de aparelhos ou equipamentos que importem em aumento patrimonial.

Art. 66º. O voto será válido com o comparecimento pessoal do associado à Assembléia.

Art. 67º. Não poderá estar presente à mesa dos trabalhos nenhum funcionário da Associação, ou seja, do clube.

Art. 68º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida por secretário indicado por seu Presidente.

Art. 69º. Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da assembléia Geral, estranho aos únicos fins para que for convocada nos termos deste artigo.

Art. 70º. Os Estatutos poderão ser reformados por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal e de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único. Quando a iniciativa for dos associados, na forma estabelecida no "caput" deste artigo, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias, para que haja manifestação sobre a conveniência da proposta. Em caso afirmativo, será designado uma Comissão constituída de 03 (três) membros para emitir parecer circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias e em seguida, apresentado à Assembléia que apreciará a matéria.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71º. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir o Estatuto e regulamentos internos, assim como as resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

II – deliberar sobre as questões que afetem o funcionamento da entidade e que não tenham sido deliberadas pelo Conselho Deliberativo ou Assembléias Gerais;

III – aplicar todas as penalidades de sua competência;

IV – aceitar ou rejeitar a admissão de novos associados;

V – elaborar planos e programas de trabalho anual, remetendo-os ao Conselho Deliberativo para aprovação e homologação;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, toda a despesa extra, para qualquer fim ou iminência necessidade;

VII – elaborar o projeto de previsão orçamentária, remetendo-a ao Conselho Deliberativo, juntamente com as contas (receitas e despesas) do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal, até o mês de fevereiro de cada, para discussão e aprovação;

VIII – convocar Assembléias Gerais;

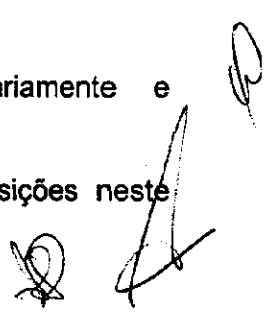
IX – elaborar o relatório anual de suas atividades, que deverá ser remetido ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, juntamente com os relatórios anuais dos Departamentos;

X – responsabilizar-se por toda a publicação oficial em nome da A.F.I.Z.;

XI – propor justificadamente o aumento das contribuições e/ou mensalidades, nos termos deste Estatuto.

XII – reunir-se obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário;

XIII – propor alterações parciais do Estatuto Social, observadas as disposições neste Estatuto.



XIV – comunicar aos associados aposentados e pensionistas em relação aos seus direitos à ações judiciais, reajuste de salário e demais reuniões dos interesses da categoria.

Art. 72º. Compete ao Presidente:

I – representar a A.F.I.Z., em juízo ou extrajudicialmente, podendo nomear substitutos legais, ou, ainda, através de procuradores designados na forma da lei;

II – convocar e instalar reuniões da Diretoria;

III – presidir as Assembléias;

IV – presidir as reuniões da Diretoria;

V – estabelecer pautas das reuniões;

VI – designar relatores para os processos que envolvam interesses dos associados;

VII – delegar competência ou outorgar mandatos sempre que o exigirem os interesses da Associação.

VIII – saldar as despesas autorizadas, assinar os cheques e movimentar as contas da A.F.I.Z., sempre em conjunto com um dos Tesoureiros;

IX – abrir, rubricar e encerrar os livros do órgão e outros da entidade e de sua competência;

X – assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, as contas (receitas e despesas), balanços e balancetes anuais, trimestrais e mensais da A.F.I.Z.;

XI – distribuir atribuições não previstas aos demais membros da Diretoria, bem como encarregá-los de trabalhos especiais;

XII – elaborar o regimento interno do órgão, submetendo-o ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 73º. À Diretoria Executiva cabe privativamente receber e processar as representações formuladas por infrações ao Estatuto e aos regulamentos.

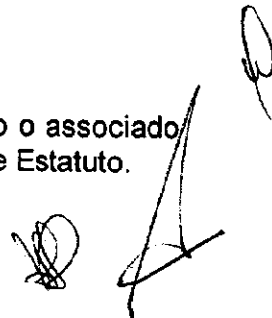
Parágrafo Único. O requerimento poderá ser proposto por qualquer associado, desde que motivado por escrito ou por representação.

Art. 74º. À Diretoria Executiva caberá, privativamente, advertir ou suspender o associado por 30 (trinta) dias, por medida e exposição fundamentada.

§1º. Remeterá de ofício, ao Conselho Deliberativo, o relatório fundamentado e discriminado da conduta sujeita à suspensão superior a 30 (trinta) dias, bem como a passível de exclusão do quadro associativo, sob pena de responsabilidade.

§2º. A advertência ou o arquivamento do feito será devidamente registrado.

Art. 75º. Compete à Diretoria Executiva representar ao Conselho Deliberativo o associado ocupante de qualquer cargo de Comissões constituídas na forma prevista neste Estatuto.



Art. 76º. Compete à Diretoria Executiva receber e deliberar o requerimento de rescisão de registro de quaisquer convênios firmados pela A.F.I.Z.

§1º. O requerimento poderá ser proposto, desde que motivado por escrito ou por representação por qualquer associado.

§2º. Será requerido para avaliação o parecer do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 77º. Compete ao Vice-Presidente:

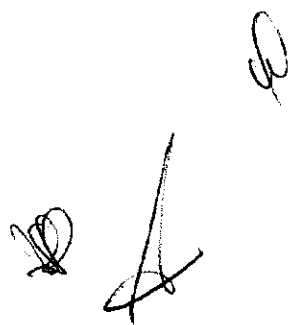
- I – auxiliar diretamente o Presidente em suas atribuições;
- II – substituir ou suceder o Presidente em suas funções;
- III – substituir ou suceder o Presidente na sua ausência temporária ou definitiva, assumindo todas as funções e deveres;

Art. 78º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – supervisionar toda a arrecadação e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Entidade;
- II – cuidar da escrituração dos Livros Contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação comprobatória, podendo para tal ser contratado um contador ou profissional legalmente habilitado;
- III – assinar cheques e movimentar as contas da A.F.I.Z., juntamente com o Presidente em exercício;
- IV – apresentar e providenciar para que os balancetes mensais, trimestrais e anuais e o balanço geral, ao fim de cada exercício, estejam em ordem e a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes;
- V – determinar que escrete os bens patrimoniais em livro especialmente aberto com esse fim;
- VI – afixar em lugar público e visível os balancetes a que se refere o inciso IV, para o conhecimento dos associados.

Art. 79º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – auxiliar diretamente o 1º Tesoureiro, em suas funções;
- II – substituir ou suceder o 1º Tesoureiro na sua ausência temporária ou definitiva, assumindo todas as funções e deveres;
- III – rubricar documentos relativos a receitas e despesas;
- IV – arquivar toda documentação que se fizer necessária;
- V – apresentar relatórios e balanços, no momento ou ocasiões próprias;
- VI – prestar informações aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.



Art. 80º. Compete ao 1º Secretário:

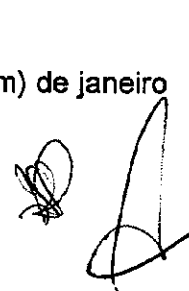
- I – zelar pelo enquadramento da A.F.I.Z. nas exigências legais e fiscais, assim como providenciar seus registros nas repartições competentes;
- II – redigir e controlar a correspondência de interesse do Departamento;
- III – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- IV – secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- V – convocar reuniões, quando autorizado expressamente pelo Presidente;
- VI – encaminhar ao Presidente os expedientes sujeitos à sua apreciação;
- VII – substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- VIII – delegar competência ao Segundo Secretário;
- IX – providenciar a manutenção e em boa ordem, os livros de ata e de registros de presenças dos órgãos deliberativos e executivos da A.F.I.Z.;
- X – providenciar a publicação do Estatuto e sua divulgação entre os associados;
- XI – controlar os dados estatísticos da A.F.I.Z.

Art. 81º. Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar diretamente o 1º Secretário, em suas funções;
- II – substituir ou suceder o 1º Secretário, na sua ausência temporária ou definitiva, assumindo todas as funções e deveres;

Art. 82º. Compete ao Diretor Social:

- I – organizar o Departamento Social da A.F.I.Z., sendo seu porta-voz junto à Diretoria, e coordenar o trabalho de qualquer grupo de associados que se disponha a trabalhar no setor;
- II – responsabilizar-se por toda a atividade social promovida pela A.F.I.Z., realizando as reuniões periódicas de seu Departamento com os demais, às atividades que eventualmente envolvam assuntos de sua competência cujas pautas sejam referentes;
- III – discutir com seu Departamento um programa de ação semestral com previsão orçamentária e apresentá-lo à Diretoria;
- IV – apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, ou quando solicitados.



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 82º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar os relatórios anuais da Diretoria e dos Departamentos, bem como os do Conselho Fiscal e outros que receber, em função de sua competência;

II – julgar as infrações de seus membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os recursos de sua competência;

III – propor e convocar Assembléia Geral Extraordinária para discutir a destituição de membros dos órgãos da Administração, nos termos do Estatuto.

IV – aprovar o seu regimento, o da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – aprovar, até o mês de fevereiro de cada ano, a proposta orçamentária e as contas (receitas e despesas) do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

VI – abrir e encerrar livros do próprio órgão, precedido sempre de parecer da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – propor alteração parcial no Estatuto Social, observados os limites e competências fixadas no Estatuto;

VIII – convocar Assembléias Gerais;

IX – resolver juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, todos os casos omissos ou não previstos no Estatuto.

Art. 84º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês, na sede social ou em outro local designado, a critério do Presidente e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 85º. O Conselho Deliberativo funciona e delibera com quorum de 1/3 (um terço) de seus membros e 30 (trinta minutos), após a convocação, com qualquer número.

Art. 86º. As votações serão simbólicas, nominais ou secretas, estas por proposta de qualquer membro e aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente não participa das votações e a ele caberá o voto de desempate, se necessário.

Art. 87º. Caberá ao Conselho Deliberativo em aprovação por maioria aplicar a pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 88º. Compete ao Conselho Deliberativo propor por maioria de 1/3 (um terço) de seus membros a punição de ocupante de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou ao ocupante de qualquer cargo do Conselho Fiscal ou das Comissões especiais constituídas na forma prevista neste Estatuto.

§1º. A decisão será tomada por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em sessão reservada, atendidas as disposições neste Estatuto.

§2º. A exclusão do registro do associado ou o arquivamento do feito será devidamente registrado.

Art. 89º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva e serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para anuência e registro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 90º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da A.F.I.Z.;

Art. 91º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – realizar todos os atos para o cumprimento das disposições estatutárias e contábeis do movimento financeiro da A.F.I.Z.;
- II – examinar mensalmente os Livros, registros e documentos das receitas e despesas da A.F.I.Z.;
- III – reunir-se trimestralmente, lavrar ata e preparar relatório a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- IV – Dar parecer sobre a proposta orçamentária e contas (receitas e despesas) da Diretoria, para a remessa ao Conselho Deliberativo, antes de serem apreciadas pela Assembléia Geral;
- V – examinar as entradas, aquisições e saídas de mercadorias, móveis e utensílios, tendo em vista os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

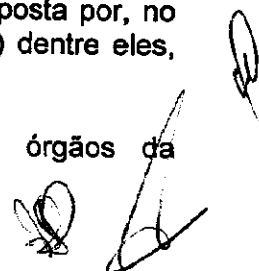
Art. 92º. O associado Contribuinte, plenamente em dia com suas obrigações tem direito a 01 (um) voto e este será livre, direto e secreto.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração, ou por correspondência, devendo o eleitor comparecer pessoalmente para votar.

Art. 93º. Haverá eleições gerais para os órgãos da Administração (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro do ano de encerramento dos mandatos, devendo a chapa eleita tomar posse no mês de dezembro do mesmo ano, permanecendo em seus cargos os antigos ocupantes, até a posse dos eleitos.

Art. 94º. No mês de outubro do ano do encerramento dos mandatos, o Conselho Deliberativo marca a data da eleição dos administradores, publica o edital em pelo menos 01 (um) jornal da região de Nova Odessa e indica a Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 03 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo 1 (um) dentre eles, designado Presidente da Comissão.

§1º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá fazer parte dos órgãos da administração, bem como estar concorrendo a qualquer cargo nas eleições.



§2º. Não será permitido qualquer funcionário integrar à Comissão, ou quem receba remuneração ou honorários da A.F.I.Z., a qualquer título.

Art. 95º. São considerados inelegíveis:

I – os que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras, regulamentares e estatutárias com a A.F.I.Z.;

II – os que renunciarem, tácita ou expressamente, a qualquer cargo, no período anterior.

III – quem não constar da lista de sócios pelo menos 90 (noventa) dias antes da inscrição.

Art. 96º. As chapas concorrentes serão compostas por nomes correspondentes ao número de cargos, sob a condição não serem reconhecidas o registro da candidatura.

§1º. Não serão inscritas chapas incompletas.

§2º. Não serão aceitas modificações dos nomes após o registro das chapas.

§3º. Não será permitida a inclusão do mesmo candidato em chapas distintas.

Art. 97º. O prazo para inscrição das chapas será de 07 (sete) dias úteis após a designação da Comissão Eleitoral, em que esta receberá as inscrições por igual período 07 (sete) dias.

§1º. Findo o prazo e realizadas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá até 07 (sete) dias úteis para análise e verificará as condições para o registro das chapas.

§2º. Havendo infração às normas eleitorais, os representantes das chapas que não tiveram seus registros homologados, poderão, até 3 (três) dias úteis, tentar sanar os impedimentos junto à Comissão Eleitoral, quando possível e salvo má-fé.

Art. 98º. O prazo para registro das chapas deverá ser encerrado em 30 (trinta) dias antes da data das eleições, velando o Presidente pelo seu cumprimento.

Art. 99º. A propaganda eleitoral não poderá ser distribuída ou afixada no local de votação.

Art. 100º. O material de votação compõe:

I – urna lacrada;

II – cédula única e padronizada com os nomes dos integrantes das chapas;

III – livro de ata para a mesa receptora de votos;

IV – listagem de eleitores em dia com a tesouraria.

Art. 101º. O horário das eleições será das 8:00 as 14:00 horas, de acesso fácil e seguro;

Art. 102º. A mesa receptora dos votos será composta por um mesário e um secretário que obedecerão as mesmas restrições impostas aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 103º. A apuração dos votos será iniciada desde logo o término dos trabalhos da eleição, no próprio local de votação, com acesso aos associados, embora seguro para a realização dos trabalhos.

Art. 104º. Em caso de empate, tomar-se-á posse a chapa cujo seu representante seja o associado mais antigo, comprovadamente pela data de seu registro.

Art. 105º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – tomar todas as providências relativas à realização, fiscalização, divulgação (mural) do edital e apuração das eleições;

II – registrar em livro próprio todas as chapas que se inscreveram no prazo e verificar as condições da inscrição e de elegibilidade de seus membros;

III – providenciar a impressão de todos os papéis necessários ao bom andamento das eleições;

IV – nomear mesário;

V – apresentar contas à Tesouraria de todas as despesas referentes às eleições, sendo precedidas de autorização orçamentária pela Diretoria;

Art. 106º. Qualquer chapa em que seus membros se sintam prejudicados pelas decisões da Comissão Eleitoral poderá convocar o Conselho Deliberativo, por escrito e com exposição fundamentada dos motivos endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva.

§1º. O Conselho Deliberativo terá 48 (quarenta e oito) horas para reunir-se com a Comissão Eleitoral e com os representantes de todas as chapas para analisar e dar solução à impugnação promovida.

§2º. O Conselho Deliberativo poderá punir exemplarmente, as chapas que fizerem convocações desnecessárias ou com má-fé, com o fim de tumultuar ou prejudicar sem justo motivo, o bom andamento do processo eleitoral;

§3º. Constatado vício insanável ao processo eleitoral deverá o Conselho Deliberativo excluir a chapa motivadora, mesmo se a eleita, sucedendo-a outra pela ordem;

Art. 107º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo hipótese do art. 106º.

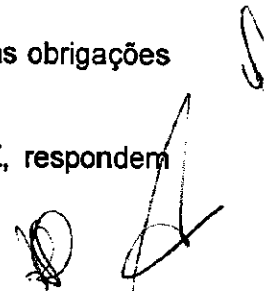
CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 108º. O associado não poderá alegar desconhecimento de qualquer dispositivo do presente Estatuto.

Art. 109º. A Associação, de acordo com as suas condições financeiras, poderá criar benefícios, serviços e ampliar os já existentes, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia, convocada expressamente para este fim.

Art. 110º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da A.F.I.Z.;

Inciso I – todos os membros que compõem a Diretoria Executiva da AFIZ, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.



Art. 111º. O Conselho Deliberativo poderá decretar, com exposição de motivos, a situação de emergência na A.F.I.Z.;

Art. 112º. Este Estatuto poderá ser alterado, modificado, no todo ou em parte, nas Assembléias Gerais convocadas para esse fim, observados as disposições estatutárias;


Art. 113º. Incorporar-se-ão ao texto deste novo Estatuto todas as disposições transitórias aprovadas em apartado nesta Assembléia, sem prejuízos aos efeitos e ao cumprimento de obrigações e deveres de quaisquer dirigentes e associados.

Art. 114º. Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação.

Art. 115º. Revogam-se as disposições anteriores.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral extraordinária da A.F.I.Z., realizada em 04 de agosto de 2010.


Nova Odessa, 05 de agosto de 2010



Presidente da Assembléia Geral



Secretário



JOSÉ ALMIR CURCIOL – ADVº
OAB/SP 126722

